



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 023/2020

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta o anexo Projeto de Resolução, que **“fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”**.

O presente projeto de resolução fixa o subsídio dos(as) Vereadores(as) desta Casa de Leis para a legislatura 2021/2024, no mesmo valor fixado para a legislatura 2013/2016 e vigente na legislatura 2017/2020.

Além de não promover qualquer reajuste ao último valor de subsídio fixado para as legislaturas anteriores, o projeto também observa os limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos(as) agente políticos(as) do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 29 a 29-A da CF/88.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação deste Projeto de Resolução.

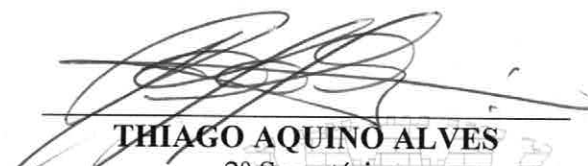
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 24 de agosto de 2020.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


THIAGO AQUINO ALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7530/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 13:47
Administrativo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

De 24 de agosto de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art.12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

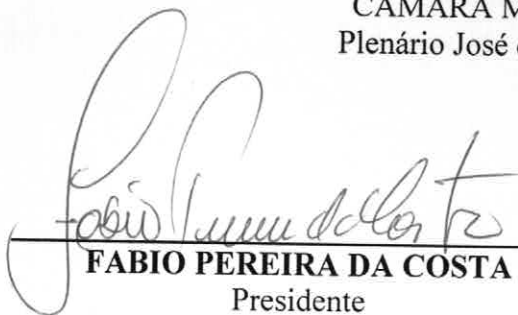


Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 24 de Agosto de 2019.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


THIAGO AQUINO ALVES
2º Secretário

